



PROCESSO Nº 322/2009

PROTOCOLO Nº 7.417.655-0

PARECER CEE/CEB Nº 326/09

APROVADO EM 12/08/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TÚLIO DE FRANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Pedro Araújo Neto, Município de General Carneiro.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício nº 813/2009 - GS/SEED, de 05 de março de 2009, com incluso Parecer n.º 038/09-DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de União da Vitória, solicita autorização de descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Pedro Araújo Neto – Ensino Fundamental e Médio, Município de General Carneiro, a partir do ano letivo de 2009.

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de União da Vitória, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução nº 4352/07, SEED, (fls 06), com base no Parecer n.º 611/07-CEE/PR.

Destaque-se ainda, que o Colégio Estadual Pedro Araújo Neto – Ensino Fundamental e Médio, Município de General Carneiro, possui o reconhecimento do Ensino Médio pela Resolução nº 1875/05-SEED, de 25/05/1995, com base no Parecer 0069/1995- CEE/PR (de acordo com a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino).



PROCESSO Nº 322/2009

Ressalte-se, que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, por intermédio dos Departamentos de Educação Básica e Educação e Trabalho, propõe a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer n.º 157/09 - CEE/PR.

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.

A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.

Um atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos (sem grifo no original), (fls. 163).

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE.**

Será autorizada a abertura de turma descentralizada para os anos de 2009 e 2010 (sem grifo no original), (fls.163).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer 1095/ 03 do CEE (com grifo no original), (fls. 169).

1.2 Justificativa

O Colégio Estadual Pedro Araújo Neto – Ensino Fundamental e Médio, Município de General Carneiro, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:



PROCESSO Nº 322/2009

(...)

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental vem de encontro à realidade local, a população do município há tempo sente a necessidade de curso profissionalizante, (...)

dispomos de grande número de interessados no Município. O Colégio Estadual Pedro Araújo Neto – Ensino Fundamental e Médio localiza-se no centro de cidade e dispõe de excelente estrutura sendo o local mais apropriado para a realização do Curso neste município.

1.3 Termo de Compromisso

Às folhas 17, consta do processo a Declaração de aceitação da descentralização do Curso Formação de Docentes, da direção do Colégio Estadual Pedro Araújo Neto com os seguintes termos:

(...)

O Colégio Estadual Pedro Araújo Neto Ensino Fundamental e Médio localiza-se no centro da cidade e dispõe de excelente estrutura sendo o local mais apropriado para a realização do Curso neste município.

1.4 Estágio Supervisionado

(...)

nos termos de convênio firmado com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL CARNEIRO, representada pelo senhor Secretário Vilmar Simm, e o COLÉGIO ESTADUAL PEDRO ARAÚJO NETO – Ensino Fundamental e Médio,, instituição de Ensino Fundamental e Médio, representada pelo professor CRISTIANO DAMACENO – DIRETOR, para a disposição das instituições Municipais a saber: Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de primeira a quarta série para a realização de estágios dos alunos do CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

1.5 Número de turmas:

Previsão de abertura de 1 (uma) turma. (fls.17).

1.6 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

- a) listagem de acervo bibliográfico (fls.86 a 153);
- b) Calendário Escolar (fls. 83);
- c) laboratório de Química, Física e Biologia (fls.154;155);
- d) Licença Sanitária (fls. 197).
- e) Calendário Escolar (fls.70).



PROCESSO Nº 322/2009

f) Aprovação do Projeto Político Pedagógico por parte do NRE União da Vitória (fls.169)

1.7 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores que atuarão no Colégio Pedro Araújo Neto – Ensino Fundamental e Médio, Município de General Carneiro, com os respectivos comprovantes de habilitação, os docentes atuam na 1ª série do Curso Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme indicado na Matriz Curricular (fls. 185).

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
*Marilda Mazurechen Stptjuk	- Arte	- Licenciada em Letras/ Habilitação em Português -Inglês e suas respectivas Literaturas
Luciano Batista de Freitas	- Biologia	- Licenciada em Biologia
Cézar Grontowski Ribeiro	- Educação Física	- Licenciada em Educação Física
Edison Giovani Bugas	- Filosofia	- Licenciado em Filosofia
Adriana Grandó	Geografia	- Licenciada em Geografia
Célio Valter Mendes	História	- Licenciado em História
Marilda Mazurechen Stptjuk	- Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciada em Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa e Inglês e Literaturas da Língua Inglesa
Eliana Sandi Muller	- Matemática	- Licenciada em Ciências – Habilitação em Matemática
Claudia Reni Volinkevicz	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico	-Licenciada em Pedagogia/ Habilitação: Magistério das das Séries Iniciais do Ensino Fundamental
Elizete Aparecida Miranda Fernandes	Prática de Formação (Estágio Supervisionado)	- Licenciada em Pedagogia

* O professor da disciplina de Arte deverá ser substituído por profissional habilitado.



PROCESSO Nº 322/2009

Às folhas 250 consta declaração do NRE de União da Vitória, encaminhada por meio da Documentação Escolar, informando que de acordo com as orientações da SEED todas as aulas distribuídas a professores habilitados em outras áreas, é pelo fato de haver poucos professores habilitados na disciplina de Arte neste NRE.

1.8 Organização Curricular

Às fls. 185 do protocolado, consta matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL								
Ano de Implantação: 2009 Turno								
: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h								
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934	
	P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
		Sub-total			2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2		2	2	80	67	
	Fund. Filos da Educação			2		80	67	
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
		6	10	10	12	1520	1266	
		25	25	25	25	4000	3333	
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5			
	Total	30	30	30	30	800	667	
	TOTAL GERAL					4800	4000	



PROCESSO Nº 322/2009

1.9 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 121/08/ (fls. 171), do NRE União da Vitória constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização de descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de União da Vitória (fls.178), Parecer n.º 038/09 – DET/SEED (fls.182 a 191), este relator é favorável à concessão de autorização da descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Túlio de França, Município de União da Vitória para o Colégio Estadual Pedro Araújo Neto, município de General Carneiro, de forma gradativa, com oferta para os anos de 2009 e 2010.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Saliente-se, que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, depois do encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 12 de agosto de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB